PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 075, de 03 de julho de 2001.

Institui o benefício do abono rural aos servidores públicos municipais lotados na Zona Rural e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de junho de 2001, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 016/2001, e *eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais lotados na Zona Rural do Município de Mococa o direito a receber, mensalmente, juntamente com o pagamento de seu salário, *um abono pecuniário no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre* seu salário base.

Art. 2º - O abono mencionado no artigo 1º receberá a denominação de "**abono rural**" e deverá ser pago discriminadamente no holerite mensal de cada servidor beneficiado.

Art. 3º - O abono rural não se incorporará ao salário base do servidor público municipal e somente será devido enquanto perdurar a condição de prestador de serviço lotado na Zona Rual.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data *da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de julho de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica